PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

# L E I  Nº 146  DE 09 DE NOVEMBRO DE 1 9 7 7.

FIXA O ABONO DEFAMÍLIA E A GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por intermédio de seus representantes aprovou e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Abono de Família por dependente, de acôrdo com a legislação em vigor, para o exercício de 1978, fica ficado em Cr$40,00 (quarenta cruzeiros) por dependente.

Art. 2º - A gratificação por quebra de caixa atribuida ao funcionário do Serviço de Fazenda, incumbido da arrecadação e pagamentos, será de Cr$600,00 (seiscentos cruzeiros) mensais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1978.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 09 de novembro de 1977.

Geraldo Serotta
-Prefeito Municipal-

-Secretário-